



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 495, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

*“Cria o programa Habitacional Nosso Teto II e dá outras providências”.*

*A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica criado no município de São José da Barra-MG, o programa habitacional, de padrão popular, denominado “Nosso Teto II”, cuja implantação e execução se darão de acordo com o estabelecido nesta lei.

**Parágrafo único** - O programa será implantado em áreas de propriedade do Município, já previamente estabelecidas para esse fim, ficando limitado ao número de imóveis em condições de implantação de moradias existentes.

**Art. 2º** - O objetivo do programa habitacional “Nosso Teto II” é proporcionar às famílias de baixa renda, residentes no município, acesso a casa própria em condições dignas de habitação.

**Art. 3º** - A execução do projeto será feita em parceria com as famílias previamente selecionadas, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** - A participação da prefeitura Municipal no projeto será mediante:

I - doação dos lotes com a respectiva base tipo *radier* para a construção da casa própria;

II - fornecimento da planta arquitetônica descrita no Anexo I;

III - assessoria técnica na construção das moradias;

IV - fornecimento de materiais de construção.

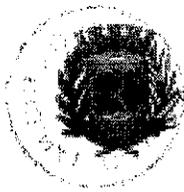
**Art. 5º** - Às famílias que enquadrarem no Programa caberão:

I - contribuir com a mão-de-obra necessária na construção de sua moradia;

II – providenciar toda ferramenta necessária;

III – construir, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da autorização expedida pelo Município;

IV – complementar os materiais de construção cedidos pela prefeitura necessários à construção da moradia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** - A família que enquadrar no Programa deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - não possuir imóvel de qualquer natureza;
- II - ter renda bruta familiar inferior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- III - que seja comprovadamente residente no município por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- IV - não ter sido beneficiado em outro programa da mesma natureza, seja municipal, estadual ou federal, em qualquer ente da federação.

**§ 1º** - Dentre as famílias enquadradas, terão preferência, nessa ordem, as que comprovarem menor renda familiar, maior número de membros sob o mesmo teto e que residam há mais tempo no município.

**§ 2º** - Deverão ser disponibilizadas 5% do total de moradias destinadas no programa desenvolvido para idosos e deficientes, que concorrerão entre si.

**§ 3º** - Para fins da seleção prevista no presente artigo, deverá o Município adotar, inicialmente, a seleção realizada para fins do “Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades”, regulamentada pela Instrução Normativa nº 14, de 10 de Julho 2013, do Ministério das Cidades, aprovado pelas Leis nº 435/2014, 436/14 e 437/2014, contemplando, inicialmente, as famílias selecionadas naquela oportunidade, inclusive aquelas ocupantes da suplência e aquelas não agraciadas por ocasião do sorteio, mediante a apresentação de nova documentação referente à renda familiar e comprovação de manutenção de residência no Município, podendo, para tanto, serem realizadas diligências que se mostrarem necessárias.

**§ 4º** - A seleção mencionada no parágrafo anterior obedeceu aos requisitos elencados nas Portarias do Ministério das Cidades nº 595/2013 e alterações posteriores, e Edital nº 007/2013, publicado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 5º** - Em caso de disponibilidade superior aos beneficiados selecionados através do programa descrito no parágrafo terceiro deste artigo, deverá o Poder Executivo regular a forma de seleção por Decreto.

**Art. 7º** - As famílias que se enquadrarem no presente Programa, serão atendidas, preferencialmente, no loteamento destinado a cada núcleo urbano onde tem fixada sua residência.

**Art. 8º** - As famílias beneficiadas pelo presente Programa não poderão penhorar ou alienar, de qualquer forma, as respectivas moradias, em caráter vitalício para os beneficiados, cessando com a morte do último beneficiário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

§ 1º - A documentação de seleção e a posterior lavratura de escritura pública de doação deverão ser realizadas, preferencialmente, em nome do casal.

§ 2º - Em caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, o imóvel ficará em poder do consorte a quem for designada a guarda dos filhos.

**Art. 9º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos urbanos, de propriedade do município, para fins de construção de casa própria e efetivação do programa habitacional de que trata esta lei aos selecionados e classificados através do Programa instituído nesta Lei.

§ 1º - As escrituras públicas de doação serão outorgadas em favor do beneficiário após a conclusão das obras constatadas de acordo com termo de recebimento definitivo de obra constante do Anexo IV, devolução de eventual sobra de material e emissão de habite-se pelo setor responsável do Município.

§ 2º - As despesas oriundas da lavratura de escritura pública e respectivo registro ou averbação correrão por conta do beneficiário.

**Art. 10** - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência da família beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público, diversificado o seu destino.

**Parágrafo único:** Não serão considerados desvios de destinação da edificação a instalação de pequenos comércios no imóvel, que não comprometam a destinação do imóvel como residência da família+.

**Art. 11** - Concluída a seleção dos beneficiários e havendo base(s) concluída(s) nos terrenos disponibilizados no presente programa, será(ão) expedida(s) autorização(ões) de início de obra(s) ao(s) agraciado(s), de acordo com menor renda mensal *per capita* familiar, iniciando a entrega dos materiais para a construção.

§ 1º - Os materiais serão fornecidos de acordo com os itens especificados no Anexo II, quantidade previamente estabelecida para edificação de uma moradia de 46,05m<sup>2</sup>, de alvenaria em tijolo cerâmico furado, laje pré-moldada e cobertura de telhas.

§ 2º - A necessidade de materiais acima do especificado no parágrafo primeiro deverá ser objeto de justificativa pelo departamento de engenharia e, sendo a quantidade superior a 4% (quatro por cento) do valor orçado de todo o material descrito no Anexo I, deverá ser submetido à análise do setor de Assistência Social e da Comissão Fiscalizadora indicada no art. 18.

§ 2º - A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, suficiente para cada etapa da obra, mediante determinação e fiscalização do setor de engenharia do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

Município, devendo o beneficiário, ao receber os materiais, realizar sua conferência e passar recibo através do termo descrito no Anexo III.

§ 3º - Somente depois de concluída a etapa, atestada pelo setor de engenharia do Município, poderá ser liberada a entrega de material para a próxima etapa.

§ 4º - Apurando desvio de material, paralisação indevida da obra ou alteração do projeto, deverá ser emitido embargo imediato da obra, comunicando a autoridade superior para providências.

§ 5º - Apurada qualquer irregularidade cometida pelo beneficiário, seus familiares ou prepostos no decorrer da construção da moradia, não reparado no prazo concedido, perderá o mesmo o direito ao benefício mesmo que tenha efetivado gastos pessoais com a obra, tendo em vista o caráter social do programa, sem prejuízo da obrigação de reparar os prejuízos causados, se for o caso.

§ 6º - Na ocorrência de situação conforme descrito no parágrafo anterior, o imóvel será destinado a outro beneficiário, selecionado nos termos da presente lei.

**Art. 12** – Esgotada a capacidade financeira do Município para realização do programa na forma estabelecida no art. 4º desta lei, fica autorizado o Executivo Municipal a doar os lotes restantes de sua propriedade, destinados para fins de moradias sociais, atendido o programa a que se refere esta lei, para construção de casa própria financiadas com recursos próprios da família beneficiária.

§ 1º - A doação de que trata este artigo será concedida aos beneficiários previamente aprovados pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, que deverão atender aos critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a linha de crédito disponibilizada no programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º - Os lotes doados serão destinados exclusivamente para edificação de residência dos respectivos beneficiários e seus familiares, sob pena de reversão, sem que ocorra direito a indenização.

§ 3º - Os projetos arquitetônicos deverão ser previamente aprovados pelo setor de engenharia do Município, não podendo a edificação ultrapassar os limites definidos para edificações populares, assim consideradas edificações com dimensão até 60m<sup>2</sup>.

**Art. 13** – O beneficiário que receber lote para construção através de recursos próprios deverá atender ao disposto nos incisos I, III e IV, do art. 6º e no art. 8º, desta lei.

§ 1º – Em relação à renda bruta familiar deverá ser inferior a R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Terão preferência as famílias na forma disposta no §1º do art. 6º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 14** – Eventuais despesas com averbações do imóvel edificado serão suportadas pelo beneficiário.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser providenciada consignação orçamentária nos orçamentos seguintes, durante a execução do programa.

**Art. 16** – Fica autorizado o Poder Executivo a promover, se necessário, a contratação temporária de até dois profissionais Assistentes Sociais para auxílio, acompanhamento e fiscalização do presente Programa Habitacional, na forma e prazo previstos na legislação municipal.

**Art. 17** – O setor de assistência social responsável pelo acompanhamento do programa deverá atuar em conjunto com o departamento de engenharia municipal, providenciando o arquivamento de toda a documentação em pasta individual de cada beneficiário, visando o controle administrativo.

**Art. 18** – Para acompanhamento e fiscalização do presente Programa Habitacional, além das obrigações já descritas dos departamentos municipais, fica criada a Comissão Fiscalizadora que será composta da seguinte forma, mediante designação por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – Um membro do Poder Legislativo;
- II – Um membro do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Um membro escolhido entre os beneficiados selecionados.

**Parágrafo único:** A comissão mencionada neste artigo deverá realizar reuniões periódicas, realizando a fiscalização de todo o desenvolvimento do programa.

**Art. 19** - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, salvo no que se refere ao disposto no § 2º do art. 6º desta Lei.

**Art. 20** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de outubro de 2015

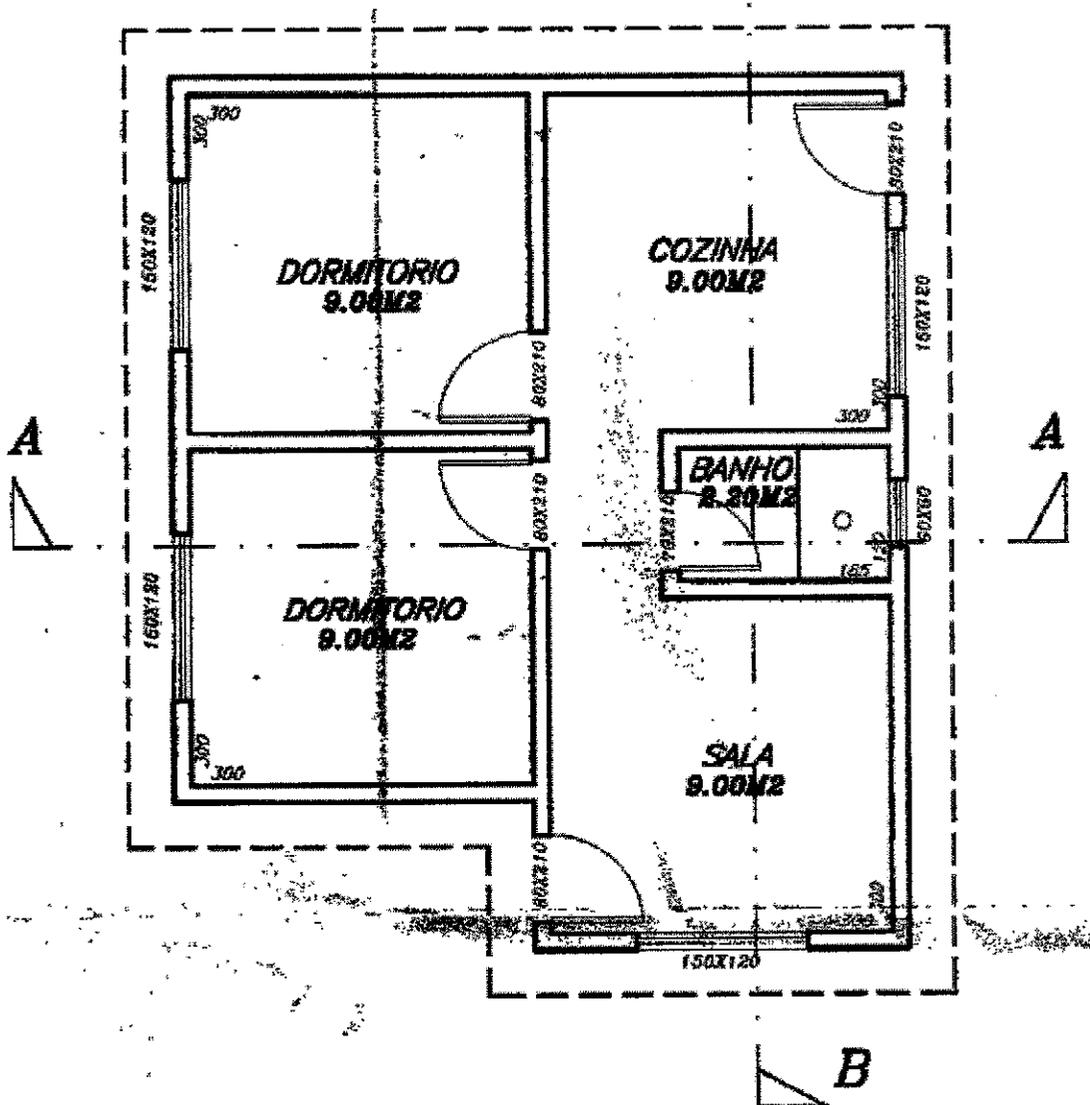
  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal



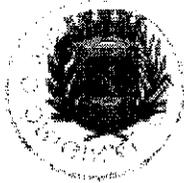
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I – LEI Nº 495, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

**PLANTA ARQUITETÔNICA**



**PLANTA ESC. 1:50**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II – LEI Nº 495, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

**LISTA DE MATERIAIS A SEREM DOADOS**  
**PARA CONSTRUÇÃO DAS MORADIAS POPULARES**

		UNIDADE	QUANT.
<b>1. MATERIAIS BASICOS</b>			
1	ESCORA DE EUCALIPTO COM 3,00 m	un	9,00
2	AREIA MEDIA	m3	12,00
3	CIMENTO SACO DE 50 QUILOS	sc	90,00
4	PREGOS 17 X 21	kg	3,00
5	PREGOS 19 X 36	kg	2,00
6	ARAME RECOZIDO N.º 18	kg	2,00
7	A CAL 20 KG	m3	80,00
8	AREIA FINA	m3	8,00
9	FERRO TIPO TRELIÇA H8 com 12 m	br	5,00
10	SARRAFO 10 cm x 3,00 m	un	5,00
11	TIJOLO CERAMICO TIPO BAIANO 20X20X10	un	3200,00
12	LAJE PRE MOLDADA DE FORRO 100KG/M2	M2	46,05
13	CONCRETO USINADO 20MPA	M3	2,40
<b>2. COBERTURA</b>			
14	CAIBRO DE MAÇARANDUBA 5 X 6 X 3,80 m	un	35,00
15	VIGA DE MADEIRA MAÇARANDUBA 6X12X450	un	6,00
16	VIGA DE MADEIRA MAÇARANDUBA 6X12X400	un	6,00
17	RIPÃO DE MADEIRA MAÇARANDUBA	M	220,00
18	5. PREGO 15 X 18	kg	2,00
19	TELHA CERAMICA TIPO ROMANA	un	1040,00
20	CUMEEIRA CERAMICA	un	30,00
21	TELHA CERAMICA TIPO PAULISTINHA	un	50,00
21	VIGA DE MADEIRA MAÇARANDUBA 6X12X150 PARA PONTALETE DO TELHADO	un	4,00
<b>3. ESQUADRIAS</b>			
22	PORTA INTERNA SEMIOCA DE MADEIRA COM MARCO, GUARNIÇÕES, DOBRADIÇAS , FECHADURA: 0,80 x 2,10 m	un	2,00
23	PORTA METÁLICA, TIPO VENEZIANA FOSFOTIZADA DOBRADIÇAS E FECHADURA DE EMBUTIR PARA BANHEIRO: 0,70 X 2,10 METROS	un	1,00
24	PORTA METÁLICA, TIPO VENEZIANA FOSFOTIZADA DOBRADIÇAS E FECHADURA : 0,80 X 2,10 METROS	un	2,00
25	JANELAS BASCULANTE FOSFOTIZADA 0,50 X 0,50 METROS	un	1,00
26	JANELA DE FERRO DE CORRER FOSFOTIZADA DE 150X120	un	1,00
27	JANELA DE FERRO DE CORRER FOSFOTIZADA DE 150X100	un	1,00



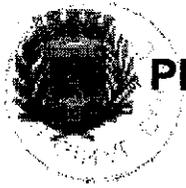
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

28	JANELA TIPO VENEZIANA DE CORRER FOSFOTIZADA 150X120	un	2,00
29	VIDRO MINIBOREAL 3 mm	m2	5,35
<b>4. PINTURA</b>			
30	SELADOR LATA DE 18L	un	3,00
31	DILUENTE PARA TINTA	Lt	4,00
32	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO	un	3,00
33	TINTA 100% ACRILICA LATA DE 18L	un	3,00
34	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO	un	1,00
35	LIXA PARA MADEIRA N.º 100	un	8,00
36	LIXA PARA MADEIRA N.º 120	un	9,00
37	LIXA PARA FERRO N.º 100	un	10,00
38	PALHA DE AÇO	un	5,00
<b>5. APARELHOS SANITÁRIOS</b>			
39	VASO SANITÁRIO E LAVATÓRIO COM COLUNA em louça COM ABAS DE FIXAÇÃO	cj	1,00
40	BOLSA DE BORRACHA 1 1/2"	un	1,00
41	ASSENTO PLÁSTICO	un	1,00
42	VÁLVULA DE PVC DN 40 mm	un	3,00
43	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL 40 mm	un	4,00
44	ADAPTADOR DE PVC PARA VÁLVULA DE 40 mm	un	3,00
45	ENGATE FLEXIVEL 1/2" 30 cm	un	3,00
46	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO DE 1/2"	un	1,00
47	FITA TEFON VEDA ROSCA ROLO COM 50M	un	1,00
48	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA SOBREPOR 12 LITROS	un	1,00
49	TUBO DE DESCARGA EXTERNO DN 40 mm	un	1,00
50	BUCHA E PARAFUSO N.º 8	un	4,00
51	TANQUE DE GRANILITE SINTETICO COM DUAS BACIAS com acessórios de fixação	un	1,00
52	TORNEIRA CROMADA LONGA PARA TANQUE	un	1,00
53	JOELHO PVC DN 40 mm	un	4,00
54	CURVA curta DE PVC DN 100	un	1,00
55	JOELHO 90° DN 75	un	1,00
56	PIA EM GRANILITE SINTETICO 120X50	un	1,00
57	TORNEIRA CROMADA LONGA PARA PIA	un	1,00
<b>6. MATERIAL HIDRAULICO E SANITÁRIO</b>			
58	TUBO DE PVC DN 25 mm	M	12,00
59	TUBO DE PVC DN 20 mm	M	12,00
60	JOELHO 90/ DE PVC DN 25 mm	un	3,00
60	JOELHO DE REDUÇÃO 25 X 20 mm COM BUCHA DE LATÃO	un	5,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

62	TÊ PVC 25 X 25 mm	un	4,00
63	REGISTRO DE PRESSÃO DN 25 mm METÁLICO	un	1,00
64	REGISTRO DE GAVETA DN 25 mm METÁLICO	un	1,00
65	FITA DE VEDAÇÃO COM ROSCA com 10 metros	rl	1,00
66	TUBO ADESIVO PVC 75 gramas	tb	1,00
67	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 40 mm	M	3,00
68	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 50 mm	M	3,00
69	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 100 mm	M	12,00
70	CAIXA DE GORDURA EM PVC COM TAMPA DN 250	un	1,00
71	CAIXA SIFONADA COM TAMPA DN 150	un	1,00
72	TE PVC 100 X 40	un	1,00
73	CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC	un	1,00
74	CURVA PVC PARA ESGOTO DE 100MM	un	1,00
75	REDUÇÃO PVC PARA ESGOTO DE 100X50MM	un	1,00
76	TE PVC PARA ESGOTO 100 X 40MM	un	2,00
77	JOELHO PVC PARA ESGOTO 40MM	un	4,00
78	JOELHO PVC PARA ESGOTO 50MM	un	1,00
79	ADAPTADOR PVC 25MM	un	3,00
80	TORNEIRA BOIA 1/2	un	1,00
81	ACABAMENTO DE REGISTRO 3/4	un	2,00
82	FLANGE DE 1/2	un	1,00
83	FLANGE DE 3/4	un	1,00
84	CAIXA DE AGUA 500 LITROS EM FIBROCIMENTO	un	1,00
85	LUVA LR AZUL COM BUCHA DE LATÃO 25X25	un	1,00
<b>7. REDE ELÉTRICA</b>			
84	PADRÃO TIPO CEMIG 127V, COMPLETO INCUSO DISJUNTOR 40A	un	1,00
85	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES c/ porta	un	1,00
86	CAIXA DE EMBUTIR 4 X 2" PLASTICA	un	15,00
87	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR COMPLETO	un	2,00
88	INTERRUPTOR DUPLO DE EMBUTIR COMPLETO	un	2,00
89	INTERRUPTOR E TOMADA DE EMBUTIR COMPLETA	un	1,00
90	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR COMPLETA	un	6,00
91	DISJUNTOR MONOPOLAR 15 AMPERES	un	1,00
92	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 25 AMPERES	un	2,00
93	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 40 AMPERES	un	1,00
94	FIO ISOLADO 1,5 mm <sup>2</sup> flexível	m	100,00
95	FIO ISOLADO 2,5 mm <sup>2</sup> flexível	m	100,00
96	FIO ISOLADO 6 mm <sup>2</sup> flexível	m	30,00
97	MANGUEIRA CORRUGADA DE 3/4"	m	60,00
98	CAIXA SEXTAVADA PVC PARA TETO	un	6,00
99	PAFLON PVC BRANCO	un	6,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III – LEI Nº 495, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

**RECIBO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

<b>Beneficiários:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço: Lote nº - Quadra nº Bairro:</b>	
<b>Responsável pela verificação da conclusão de etapa anterior e autorização de entrega do material:</b>	
<b>Assinatura do Responsável:</b>	

**RECIBO**

Declaro para todos os fins e sob as penas da lei, que recebi da Prefeitura Municipal de São José da Barra-MG os materiais abaixo descritos, para fins de edificação de moradia, nos termos do Programa Habitacional instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_/2015:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>

Pelo presente Termo, assumo plena e exclusiva responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para construção da residência, tendo ciência da proibição de seu desvio de finalidade, comercialização, empréstimo ou doação, ainda que para outro beneficiário do programa, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei nº \_\_\_\_\_/2015.

São José da Barra/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Beneficiário(s)**

\_\_\_\_\_  
**Encarregado**

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela vistoria da etapa anterior e autorização de entrega**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV – LEI Nº 495, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

<b>Beneficiários:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço: Lote nº - Quadra nº Bairro:</b>	
<b>Responsável pela verificação da conclusão de etapa anterior e autorização de entrega do material:</b>	
<b>Assinatura do Responsável:</b>	

Pelo presente, atesto para os devidos fins, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº \_\_\_\_\_/2015, que o beneficiário acima mencionado procedeu à edificação do imóvel conforme planta arquitetônica e estrutural fornecida, com a utilização dos materiais entregues, sob a fiscalização e acompanhamento do departamento de engenharia do Município de São José da Barra-MG, razão pela emite-se o presente termo definitivo de recebimento de obra

**Devolução de Material**

Atesto ainda que foi apurada a quantidade abaixo descrita de materiais de construção não utilizados, devolvidos nesta oportunidade, depositados em poder da Prefeitura Municipal no seguinte local: \_\_\_\_\_.

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>

**Departamento de Engenharia Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Beneficiário(s)**

\_\_\_\_\_  
**Encarregado**

\_\_\_\_\_  
**Comissão Fiscalizadora do Programa Habitacional**